



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

## ANEXO XVII

### DIRETRIZ

## ESCOLA DE ESPORTE E LAZER

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1998, em seu artigo 217, dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, com destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

O artigo décimo da Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) dispõe que considera-se esporte educacional aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral, físico e intelectual, do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e para a prática do lazer, visando à integração social dos estudantes e à melhoria de sua qualidade de vida.

Por outro lado, a Lei 13.756/2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias determina que os recursos oriundos desta fonte de receita deverão ser aplicados prioritariamente em jogos escolares de esportes olímpicos e paralímpicos, admitida sua aplicação nas destinações previstas nos [incisos I, VI e VIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#) (desporto educacional, construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas e apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência).

Nesse contexto, o Governo de Estado do Rio de Janeiro - SEEL, através de sua Secretaria de Estado do Esporte e Lazer vem trabalhando para garantir o direito constitucional para a população fluminense de acesso ao esporte, com o devido destaque para o desporto educacional.

Em 2023 lançamos o projeto piloto “Escola de Esporte”, com o intuito de ampliar a prática do desporto escolar, oportunizando a transição para a “excelência esportiva”, ofertando turmas generalistas e de modalidades específicas, a segunda para os estudantes que demonstrem aptidão.

Em 2024, foi firmada parceria visando qualificar os Jogos Escolares do Rio de Janeiro – JERJ, possibilitando a participação de estudantes-atletas de todo o território fluminense e garantindo a logística necessária para a representação estadual nos Jogos Escolares Brasileiros – JEB’s (organizado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE) e nos Jogos da Juventude (organizado pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB).

Estas experiências trouxeram à tona a necessidade de implementação de um maior volume de núcleos de desporto escolar, em sua concepção mais ampla, para atender crianças, adolescentes e jovens estudantes, fortalecendo a cultura da atividade física e da prática desportiva como mecanismo de busca de mais saúde e qualidade de vida.

### PROJETO

O Projeto Escola de Esporte e Lazer possui como orientação pedagógica a oferta de múltiplas vivências do esporte em suas diversas modalidades, buscando contribuir para o desenvolvimento integral do indivíduo, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

É uma iniciativa da Secretaria de Estado de Esporte do Rio de Janeiro destinada a democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, a partir da implantação de 100 (cem) núcleos, cada um contemplando 100 (cem) beneficiados e tendo como público alvo crianças, adolescentes e jovens, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino.

Núcleo é o espaço de convivência social, onde as manifestações esportivas e de lazer são planejadas e desenvolvidas. As praças, as quadras, os salões paroquiais, ginásios esportivos, campos de futebol, clubes sociais são exemplos de espaços que podem ser destinados aos núcleos, desde que compatíveis com a prática proposta.

Os núcleos são tratados como locais de referência e podem descentralizar as suas ações/atividades para outros espaços configurados como subnúcleos. Estes são definidos como uma extensão do núcleo, e devem possuir estrutura compatível às exigências do projeto e da atividade ofertada.

A quantidade de beneficiados de um núcleo pode ser reduzida por questões locais, operacionais ou características das atividades, desde que devidamente justificado.

A indicação do endereço de núcleo deve ser de fácil acesso a comunidade.

Os espaços e as características das turmas e modalidades oferecidas deverão ser definidos após formalização da parceria, considerando as condições estruturais e respeitando a cultura local.

Caberá à entidade parceira, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEEL, definir os espaços e as atividades que serão ofertadas em cada núcleo. A comissão deverá atestar que o espaço físico indicado está em condições de receber a(s) modalidade(s) ofertada (s), indicando inclusive que não há sobreposição de objeto.

Cada beneficiado deverá participar das atividades com frequência mínima de 02 (duas vezes na semana). O número de alunos em cada turma dependerá das características da atividade proposta. Cada aula terá duração mínima de 50 minutos.

## **PÚBLICO ALVO**

Crianças, adolescentes e jovens regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino.

## **OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Democratizar o acesso de estudantes às práticas corporais e esportivas, visando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, fortalecendo a cultura da atividade física e da prática desportiva.

### **Objetivos Específicos**

- Ofertar a prática esportiva para os estudantes regularmente matriculados nas redes públicas ou privadas de ensino, contribuindo com a formação integral do indivíduo;
- oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;

- desenvolver os valores sociais e esportivos;
- contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- contribuir com o enfrentamento dos altos índices de sedentarismos de nossa população;
- contribuir para melhoria das condições de saúde;
- contribuir para o enfrentamento da violência nos espaços educacionais e coletivos, promovendo a cultura da paz, por meio do esporte.

## **METAS**

### **Metas Qualitativas**

- Oferta da prática esportiva para crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede de ensino pública ou privada;
- valorização e promoção da cultura local no âmbito do esporte educacional
- transparência das ações, por meio de inclusão das aulas em redes sociais e/ ou plataformas digitais.

### **Metas Quantitativas**

- Implantar 100 núcleos;
- realizar 10.000 atendimentos;
- obter 70 % de satisfação nas pesquisas de opinião.

## **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação se darão de forma contínua, possibilitando o aperfeiçoamento das ações ao longo do desenvolvimento do projeto, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada especificamente para este fim.

Somente após a inclusão da documentação das ações referentes à estruturação do projeto, a entidade receberá ordem de início, para efetivamente começar o atendimento ao público.

A execução será acompanhada durante todo o processo, até a sua finalização, momento que deverá ser apresentada prestação de contas de cumprimento do objeto e prestação de contas financeira.

Ou seja, a prestação de contas começa no início da execução e termina com a análise da prestação de contas final encaminhada pela entidade parceira. Todas as informações deverão ser devidamente registradas no CONVERJ.

Será realizada periodicamente uma pesquisa de opinião, envolvendo os alunos inscritos, familiares e profissionais ligados ao projeto.

## **AÇÕES FINANCIÁVEIS**

### **Recursos Humanos**

- Coordenador Geral;
- Coordenador Administrativo;
- Supervisores Administrativos (01 para cada 25 núcleos);
- Auxiliares Administrativos (01 para cada 25 núcleos);
- Social Media;
- Motorista (01 para cada 25 núcleos);
- Professor de Educação Física / Instrutor de Lutas e Arte Marciais (01 por núcleo);
- Agente Comunitário (02 por núcleo).

### **Outros itens financiáveis**

- Banner para identificação do projeto;
- Camisa para identificação dos recursos humanos;
- Material esportivo;
- Locação de carro;
- Combustível;
- Despesas Administrativas.

### **CONTRAPARTIDA**

Para garantir maior visibilidade e transparência, a título de contrapartida, as ações deverão ser disponibilizadas nas redes sociais do Projeto e/ou em plataformas digitais.

### **INSTRUMENTO DE PARCERIA**

A escolha da entidade e formalização do termo de colaboração deverá observar o disposto na Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 e demais normas vigentes.

A parceria deverá vigor por 24 meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 16 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Barbosa Andrade de Faria, Subsecretária**, em 20/05/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **100287659** e o código CRC **C4D8DC19**.

---

Referência: Processo nº SEI-300001/001365/2025

SEI nº 100287659

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010  
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>